



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 027/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, “8”, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a função de Vigilante instituída pela Lei Municipal 013/2019 e acrescida pela Lei Municipal 04/2020, passando a ser denominada para Supervisor de Segurança.

Art. 2º – Fica instituído no Poder Legislativo Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, o adicional de periculosidade aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras..

Parágrafo único – O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado .

Art. 3º – O valor pago a título de periculosidade será de acordo com o estabelecido no §1º, do Art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, regulamentado pela Lei Federal 12.740 de 8 de dezembro de 2012.

Art. 4º – O adicional de periculosidade será calculado unicamente sobre o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



valor do vencimento padrão ou salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de novembro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a adequação à legislação federal, na busca adequar os vencimentos aos servidores públicos exercentes do cargo nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras.

Vale salientar que o adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado.

O valor que será pago a título de periculosidade é o estabelecido no §1º, do Art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, regulamentado pela Lei Federal 12.740 de 8 de dezembro de 2012, ou seja, 30% (trinta por cento) .

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO

THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO/SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br